

Em 15 / 09 / 09
R199
Assessoria de Planejamento

No Setor de Processamento em seguida à Apresentação em Mesa, para publicação do relatório designado.
 por intermédio do Gabinete do Deputado, para deferimento ou indeferimento.

CÂMARA LEGISLATIVA DC RQ 1782/2009

O FEDERAL

**REQUERIMENTO N°
(Do Dep. Chico Leite)**

Solicita o encaminhamento do pedido de informações ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Em 16 09 09

Itamar Pinheiro Leite
Chefe da Assessoria de Planejamento

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo no artigo 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no artigo 15, III, combinado com o artigo 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero que seja encaminhado ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal pedido de informação sobre o valor estimado para a renúncia de receita decorrente da aprovação de alteração legislativa no inciso XII do artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.022, de 28.09.2007, e no inciso VII do artigo 5º da Lei n.º 4.072, de 27.12.2007, alteração essa cujo texto previsto segue em anexo. O relatório deverá conter estimativa para o exercício de 2010 e para os dois anos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação objetiva embasar a apresentação de emendas modificativas ao Projeto de Lei n.º 1184/09, de nossa autoria, que altera condições para a concessão de isenção de IPTU e TLP.

O relatório se faz necessário para atender a exigência feita pelo artigo 14 de Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a proposições legislativas que impliquem renúncia de receita.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
PT - DF

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO
13/09/09

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 1782 / 09
Fls. N.º 01 R1TA

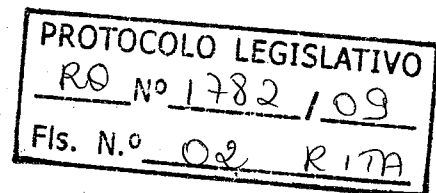
EMENDA N.º 1 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei n.º 1184, de 2009, que altera o inciso XII do art. 2º da Lei n.º 4.022, de 28.09.2007, que altera a Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências, e o inciso VII do art. 5º da Lei N.º 4.072, de 27.12.2007, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei n.º 1184, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 1º. O inciso XII do artigo 2º da Lei Distrital n.º 4.022, de 28.09.2007, passa a vigorar com a seguinte redação: “XII - o imóvel com até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, cujo proprietário ou possuidor perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel e atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) seja aposentado ou pensionista; ou
- c) seja pessoa com deficiência reconhecida por junta médica oficial.”.



EMENDA N.º 2 (MODIFICATIVA)

Ao Projeto de Lei n.º 1184, de 2009, que altera o inciso XII do art. 2º da Lei n.º 4.022, de 28.09.2007, que altera a Lei n.º 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências, e o inciso VII do art. 5º da Lei N.º 4.072, de 27.12.2007, que estabelece a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

Dê-se ao artigo 2º do Projeto de Lei n.º 1184, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 2º. O inciso VII do artigo 5º da Lei Distrital n.º 4.072, de 27.12.2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - o imóvel com até 120m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída, cujo proprietário ou possuidor perceba até dois salários mínimos mensais, utilize o imóvel como sua residência e de sua família, não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel e atenda a um dos seguintes requisitos:

- a) tenha idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) seja aposentado ou pensionista; ou
- c) seja pessoa com deficiência reconhecida por junta médica oficial.”

